



CONTRATO DE RATEIO N° 009/2024

- EXERCÍCIO 2024 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR E O
MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR. Pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ 21.565.740/0001-45, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP 36.045-410, neste ato representado por seu presidente, **David Carvalho Pimenta**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 056.250.876-79, residente e domiciliado no município de Simão Pereira/MG, e o **MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.029.165/0001-51, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Jucelio Fernandes de Oliveira**, residente e domiciliado no município de Chácara/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento **DO CIMPAR, PARA O ANO FISCAL DE 2024, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO REGULARMENTE APROVADO EM**



ASSEMBLEIA GERAL CONSORCIAL, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato DE RATEIO é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados DO CIMPAR no exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$10.486,56 (dez mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.1 DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

3.1.1 DO VALOR DE REPASSE - O valor mensal das transferências financeiras a serem efetivadas pelo Município ao Consórcio será de **R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**, no montante anual de **R\$10.486,56 (dez mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.



3.1.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$1.414,56 (mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao item 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, sendo a primeira parcela no dia 10 de janeiro de 2024, no valor de **R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIMPAR, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Chácara

Contrato de Rateio Gestão	10.486,56
Valor anual das transferências financeiras	9.072,00
Valor da apropriação do IRRF	1.414,56
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Atividade: Contrato de Rateio do CIMPAR	10.486,56
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.239,85
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.246,71

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de 01 de janeiro de 2024, e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIMPAR em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das



responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(31) 3224.8400



Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Juiz de Fora, MG, 02 de janeiro de 2024.

DAVID CARVALHO
PIMENTA:056250876
79

Assinado de forma digital por
DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
Dados: 2024.01.02 11:59:06 -03'00'

David Carvalho Pimenta
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do
Vale do Paraibuna-CIMPAR

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.01.02 20:16:19 -03'00'

Jucelio Fernandes de Oliveira
Município de Chácara

Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora - MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

(32) 3224-8400